

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024.

**KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.836.567/0001-80, com sede à Avenida José Tussi, 128, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, por intermédio de sua sócia administradora, a Srª Elsa Kalinoski Kania, portadora do RG nº 1009469626 – SSP/RS, inscrita no CPF nº 433.784.980-72, vem perante V. Exa., fulcro no art. 109, I, da Lei 8.666/93, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por W33 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.141.779/0001-26.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE.

O Recurso é tempestivo pois o seu envio para protocolo ocorre dentro de 05 dias úteis a contar do dia do recebimento da decisão via correio eletrônico.

#### II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

A Empresa Requerida recebeu a seguinte notificação, in verbis:

No âmbito do certame licitatório, a Comissão de Licitação procedeu à fase de habilitação e declarou habilitada a licitante KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, adiante denominada simplesmente Recorrida, apesar de esta não ter apresentado a devida prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme exigido no item 8.21.2 do edital e pela Lei no 14.133/2021. A certidão apresentada pela Recorrida encontra-se vencida, conforme pode ser verificado no arquivo aqui anexado.

Em substituição à Certidão Negativa de Débitos (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), a Recorrida apresentou apenas uma declaração unilateral também aqui anexada, informando que teria quitado suas pendências, mas que a Receita Federal ainda não teria atualizado sua certidão.

Diante disso, impõe-se a presente impugnação, pois a decisão de habilitação da Recorrida contraria os princípios da legalidade e isonomia, além de afrontar o disposto na legislação vigente.

### III - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa deixou de agir com isonomia e legalidade, apontando o fato da não apresentação da certidão Federal atualizada.

Neste âmbito, seguimos o que rege a Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 43:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO.

**Vamos para a leitura do §1º:**

**1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

### IV - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Ao suscitar que a decisão proferida pela comissão de licitação é inválida sem a presença do amicus curiae, além de afirmar que a figura da/o pregoeira/o não possui competência para analisar as condições de habilitação, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da/o pregoeira/o.

Como é cediço neste tipo de procedimento, as atualizações dos dados da empresa dependem única e exclusivamente do fluxo de processos junto à receita Federal.

Ademais, cabe-se ressaltar que seguindo o que rege a lei, conforme certidão em anexo, a mesma foi atualizada pela Receita Federal no dia 31/01/2025, cumprindo o prazo legal de 5 dias para regularização.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 41.836.567/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:51 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **B760.76FA.40AE.8D94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

#### IV – DOS PEDIDOS.

##### **Diante do exposto, REQUER:**

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos.
- b) Seja recebida a presente defesa prévia c/c efeito suspensivo, **julgando-se totalmente provida nos termos acima descritos** e declarando a improcedência do processo administrativo, tendo em vista que a recorrente se encontra albergada na **excludente de ilicitude amplamente demonstrada;**
- c) Caso a Douta Pregoeira/o opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.
- d) De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;
- e) Que o presente procedimento seja julgado de acordo com a legislação pertinente à matéria;

Pede Deferimento.

Barão de Cotegipe, 04 de fevereiro de 2025.

**KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

  
[41836567/0001-80]  
KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
Av. José Tussi, 128 - Centro  
CEP 99740-000  
[BARÃO DE COTEGIPE - RS]